

**Lei n.º 27, de 9 de novembro de 1948.**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, autorizado a fazer doação pura e simples para a Fundação da Casa Popular, com Sede no Rio de Janeiro, da área de terreno abaixo caracterizada:- "uma área de terreno medindo 4.000 (quatro mil metros quadrados), situada à Praça 13 de Maio e com as seguintes confrontações:- pela frente com a Av. Dr. Jorge Tibiriçá, por um lado com a Praça referida, por outro lado com uma Travessa a ser aberta, e, pelos fundos com a rua Campos Salles".

Parágrafo único – A doação de que trata este artigo se destina ao fim especial de, no referido terreno, serem construídas as casas populares.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 9 de novembro de 1948.

Manoel César Ribeiro – Prefeito Municipal